

**CÓPIA**-: LEI Nº 1.207, DE 23 DE AGOSTO DE 1.961 :-

(Autoriza a Prefeitura Municipal a transferir imóvel, ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo)

R O D O L P H O J U N G E R S, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes autorizada a transferir ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nas condições previstas no Decreto nº 38.804, de 25 de julho de 1.961, e após a apresentação da documentação que por ele for exigida, a posse do imóvel abaixo descrito, situado nesta Cidade e que por ela está sendo desapropriado, para que, nos termos do Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nele seja construído um prédio destinado ao funcionamento de uma Unidade Sanitária, nesta Cidade, a saber:

"Um terreno, de forma irregular, com a área de 5.413 metros quadrados, localizado no Distrito da Sede, à Rua Olegário Paiva, com as seguintes confrontações: 55,80 metros de frente, onde faz divisa com uma área reservada para um jardim, com 30 metros de profundidade, em relação à Rua Olegário Paiva; à direita, onde mede 92,15 metros, fazendo frente para uma rua projetada; à esquerda, onde mede 89,50 metros e faz frente também para uma rua projetada e aos fundos, onde mede, 66,50 metros, onde faz frente para uma rua projetada", tudo de acordo com a planta que, rubricada pelo Prefeito, faz parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Após a incorporação do imóvel ao patrimônio municipal, deverá a Prefeitura doá-lo ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, devendo constar, na respectiva escritura, cláusula expressa pela qual todos os melhoramentos públicos nele realizados, por exigência ou não do donatário, correrão à conta da doadora, não podendo, pelo prazo de cinco anos, ser dado ao imóvel destinação diversa da prevista na presente lei.

Artigo 3º - A doação será irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após ser realizada a transferência da posse do imóvel, nos termos do artigo 1º desta lei, a Prefeitura assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção do prédio ali citado, a ser executada pelo seu setor de obras por conta do referido Instituto.



CÓPIA

LEI Nº 1.207, DE 23 DE AGOSTO DE 1.961.

-: CONCLUSÃO :-


Parágrafo Único- Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba 8.10.1 - 8.13.47 DESPESAS DIVERSAS - I - Custas Judiciais, constante do orçamento, suplementada oportunamente, se necesário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de agosto de 1.961, 400ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
R O D O L P H O J U N G E R S,  
Prefeito .

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 23 de agosto de 1.961 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

  
ARGEU BATALHA,

Diretor Administrativo.